



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847, 11º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903
Tel.: (11) 3218-5544



DELIBERAÇÃO CRH Nº 164, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Referenda a proposta dos valores dos Preços Unitários Básicos – PUBs, da cobrança pelos usos urbanos e industriais dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, aprovada na Deliberação dos Comitês PCJ nº 160, de 14 de dezembro de 2012.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH:

Considerando que a Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, ao disciplinar acerca da cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, atribui ao CRH a competência de referendar os programas quadrienais de investimentos e os valores da cobrança propostos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas;

Considerando que a Lei nº 12.183, de 2005 e o Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, estabelecem os procedimentos a serem observados para a fixação dos limites, condicionantes e valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando que a Deliberação CRH nº 111, de 10 de dezembro de 2009, estabelece conteúdo mínimo dos estudos técnicos e financeiros para fundamentação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo a ser apresentado pelos Comitês de Bacias para referendo do CRH;

Considerando que a cobrança pelos usos urbanos e industriais dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí foi proposta pelo respectivo CBH, referendada pelo CRH e aprovada por meio do Decreto nº 51.449, de 29 de dezembro de 2006, conforme estabelecido no artigo 6º, da Lei nº 12.183, de 2005, no artigo 14, do Decreto nº 50.667, de 2006 e na Deliberação CRH nº 111, de 2009;

Considerando que a Lei nº 12.183, de 2005 dispõe em seu artigo 8º, que o modo e a periodicidade da cobrança serão definidos pelos Comitês de Bacias, em função das respectivas peculiaridades e conveniências;

Considerando que o Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, no uso de suas atribuições, observando o estabelecido na legislação citada, aprovou por meio da Deliberação dos Comitês PCJ nº 160, de 14 de dezembro de 2012, a proposta dos valores dos Preços Unitários Básicos – PUBs, da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847, 11º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903
Tel.: (11) 3218-5544



cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí;

Delibera:

Artigo 1º - Fica referendada a proposta dos valores dos Preços Unitários Básicos – PUBs, da cobrança pelos usos urbanos e industriais dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, conforme estabelecido na Deliberação dos Comitês PCJ nº 160, de 14 de dezembro de 2012, anexa, com a ressalva estabelecida no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Deve ser revista a progressividade prevista no art. 2º, do anexo II, na Deliberação dos CBHs PCJ n.º 160, de 2012, garantindo a não retroatividade dos valores revistos da cobrança.

Artigo 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Mauro Arce
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos